



Câmara Municipal
da Estância Turística de
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000982/2013
Data: 22/05/2013 Horário: 00:09
Legislativo - PAR 69/2013

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Examinando o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2.013, recebido nesta Casa de Leis em 20/05/2.013, e registrado sob o nº 075/2.013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL 2.348/88, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito.

Inobstante, cumpre ressaltar que este Relator detectou um equívoco constante do Anexo IV, onde se cobra a taxa de expediente extinta pelo artigo 1º do referido Projeto de Lei, sendo que pode ser corrigido por emenda supressiva, devendo, portanto, ser, suprimido do anexo IV, as taxas de expediente no valor de R\$ 1,65 e R\$ 1,55 quando da elaboração da redação final.

Assim, com a respectiva emenda,
emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 21 de maio de 2013.

Vereador: Antônio Esmael Alves de Mira
Relator Especial

